

RESOLUÇÃO CONSEPE 4/2008

**APROVA O REGULAMENTO DE
ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO
SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM
GESTÃO DE SISTEMAS
INFORMATIZADOS, DO CÂMPUS DE
ITATIBA DA UNIVERSIDADE SÃO
FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 27 de março de 2008, constante do Parecer CONSEPE 4/2008 – Processo 4/2008, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso Superior de Tecnologia em Gestão de Sistemas Informatizados, do câmpus de Itatiba da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 27 de março de 2008.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 4/2008

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS
CÂMPUS DE ITATIBA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO I
DO ESTÁGIO

Artigo 1º O Estágio Supervisionado é um procedimento didático constituído por trabalhos práticos supervisionados no contexto organizacional, para proporcionar ao estudante experiência em sua área profissional, de acordo com um roteiro previamente aprovado pelo Supervisor de Estágio.

§ 1º Este Regulamento é consoante com a Resolução CNE/CP nº 3 de 18 de dezembro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para funcionamento dos cursos superiores de tecnologia.

§ 2º O Estágio Supervisionado é disciplina obrigatória, integrante do Currículo 0001-T do Curso 1042 – Tecnologia em Gestão de Sistemas Informatizados, a ser cursada no 5º semestre do curso, concomitantemente com a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º A carga horária de Estágio Supervisionado a ser cumprida é de 200 (duzentas) horas e deve ser cumprida integralmente na(s) instituição(ões) onde se realiza o mesmo.

Artigo 2º São objetivos do Estágio Supervisionado:

- I. colocar o estudante em contato com as práticas adotadas pelo mercado de trabalho;
- II. proporcionar oportunidade de confrontar as teorias estudadas com as práticas profissionais existentes, para consolidação de experiência e desempenho profissionais;
- III. contribuir na preparação do estudante para o início de suas atividades profissionais;
- IV. oferecer oportunidades de executar tarefas relacionadas com sua área de interesse;
- V. complementar a formação do estudante por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas, direta ou indiretamente, com o seu campo de atuação profissional;
- VI. contribuir, segundo sua especificidade, para a realização de iniciação científica e pesquisa.

Artigo 3º O Estágio realiza-se, obrigatoriamente, em organizações credenciadas junto à Universidade São Francisco, em áreas de concentração pertinentes ao curso de Tecnologia em Gestão de Sistemas Informatizados.

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 4034-8000 - FAX (11) 4034-1825

CÂMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ar's CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 4/2008

§ 1º O Estágio Supervisionado deve ser cumprido em organizações públicas, privadas ou instituições do terceiro setor aprovadas pela Coordenação do Curso.

§ 2º As organizações públicas, privadas ou instituições do terceiro setor, para serem credenciadas para realização de Estágio Supervisionado, deverão contemplar os seguintes requisitos:

- I. propiciar condições que satisfaçam os objetivos do estágio;
- II. possuir em seu quadro de pessoal um profissional de nível superior ligado à área do curso e que possa supervisionar e orientar as atividades do estudante na organização;
- III. dispor-se a colaborar com a Universidade no acompanhamento e supervisão do estágio.

§ 3º O estudante poderá desenvolver o Estágio na organização em que trabalha, preenchidos os requisitos previstos neste regulamento, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade São Francisco e na legislação em vigor, no que couber.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 4º A Coordenação do Estágio Supervisionado será exercida pelo Coordenador do Curso de Tecnologia em Gestão de Sistemas Informatizados.

Artigo 5º São atribuições do Coordenador de Estágio Supervisionado:

- I. aprovar a realização do estágio na organização concedente;
- II. elaborar o calendário de atividades do estágio e divulgá-los em tempo hábil;
- III. baixar normas e instruções pertinentes;
- IV. designar os professores supervisores de estágio e orientadores de Trabalhos de Conclusão de Curso;
- V. definir os critérios que nortearão as várias etapas da avaliação, ouvidos os professores supervisores, conforme definido no artigo 7º;
- VI. orientar e acompanhar as atividades dos professores supervisores quanto às normas e programação do estágio;
- VII. avaliar, juntamente com os professores supervisores, os roteiros e relatórios de estágio;
- VIII. encaminhar à secretaria de câmpus a relação de nomes de estagiários, com as respectivas notas e números de horas de estágio.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 4/2008

- Artigo 6º** Compete à Central de Coordenação ou outra estrutura similar indicada pela Direção:
- I. receber e protocolar os documentos que chegam à Central;
 - II. abrir fichas e processos dos alunos estagiários sob seu controle;
 - III. divulgar instruções e normas de orientação aos alunos;
 - IV. manter os sistemas do setor organizados e atualizados;
 - V. formalizar o credenciamento de instituições parceiras junto à Universidade, visando oportunidades de estágio;
 - VI. executar outras tarefas correlatas.

**CAPÍTULO III
DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO**

Artigo 7º A supervisão do Estágio Supervisionado será exercida por professores devidamente habilitados, nos termos da atribuição de aulas e atividades para cada período letivo.

Parágrafo único. O Professor Supervisor de estágio deve ser necessariamente o mesmo professor orientador do Trabalho de Conclusão de Curso.

- Artigo 8º** São atribuições dos Professores Supervisores de Estágio Supervisionado:
- I. avaliar os Roteiros de Estágio elaborados pelos estudantes, verificando sua viabilidade, e acompanhar sua execução;
 - II. orientar os estagiários na execução dos Roteiros de Estágio e na elaboração do Relatório, indicando bibliografia para consultas;
 - III. orientar os alunos no desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, observando seu regulamento;
 - IV. interagir com o supervisor do estágio na sua organização, buscando os subsídios necessários às etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação;
 - V. avaliar os relatórios parciais e o relatório final de estágio;
 - VI. encaminhar ao Coordenador de Estágio a relação de nomes de estagiários com as respectivas notas e número de horas de estágio.

Artigo 9º É obrigatória a existência de um Orientador Externo do estagiário, designado pela instituição onde o estágio é realizado.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 4/2008

Parágrafo único. O Orientador Externo do estagiário deve possuir formação superior em área afim ao Curso de Tecnologia em Gestão de Sistemas Informatizados.

**CAPÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO**

Artigo 10. O Estágio Supervisionado é desenvolvido em duas etapas de igual duração.

Artigo 11. Deve ser elaborado pelo aluno um Roteiro de Estágio com os seguintes elementos:

- I. objetivos gerais e específicos;
- II. locais em que se realiza o Estágio;
- III. período em que se realiza o Estágio;
- IV. roteiro e cronograma de cada etapa do Estágio.

Parágrafo único. O Roteiro de Estágio deve ser apresentado ao Supervisor para aprovação, juntamente com formulário específico preenchido.

Artigo 12. Todas as atividades do aluno, incluindo roteiros, cronogramas e relatórios, devem ser registradas mediante documentação fornecida pela Central de Coordenação.

Artigo 13. O estudante deve apresentar um relatório ao Supervisor de Estágio no final de cada etapa.

Parágrafo único. Deve constar no relatório de cada etapa do estágio, obrigatoriamente, uma declaração do Orientador Externo do Estágio informando a carga horária cumprida pelo estagiário.

**CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO**

Artigo 14. O resultado da Avaliação do Estágio Supervisionado é expresso em graus numéricos, de zero a dez, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis), cumprir 100% das horas e atividades programadas para o estágio em campo e tiver frequência de 75% da carga horária de supervisão.

§ 1º A nota final é a média das notas obtidas em cada etapa.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 4/2008

§ 2º A nota de cada etapa é a média da nota atribuída pelo Supervisor do Estágio e a nota calculada com base nos conceitos atribuídos pelo Orientador Externo aos indicadores apresentados em folha própria, constante na documentação fornecida pela Central de Coordenação.

§ 3º Nos casos de constatação de plágio ou quando for comprovado que o trabalho apresentado não foi de autoria do estudante estagiário, será atribuída nota zero, o que acarretará na reprovação do aluno.

§ 4º Não haverá revisão das notas de Estágio Supervisionado.

Artigo 15. A comprovação da realização do estágio se efetivará mediante apresentação por parte do estudante da Declaração de Comprovação da Realização do Estágio Supervisionado, em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável pelo Estágio na empresa/entidade.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 16. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Curso, observadas as normas internas e legislação vigente.